



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quarta-feira, 05 de maio de 2021 - Edição nº 080/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 04 de maio de 2021

Publicação: Quarta-feira, 05 de maio de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi)

 [tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 013 DE 29 DE ABRIL DE 2021 - VIRTUAL

DECISÃO Nº 322/21

EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006666/2021 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Possíveis irregularidades em inexigibilidade nº 09/2021 – Contrato nº 36/2021, celebrado com a Empresa Gisela Freitas Sociedade Individual de Advocacia. UNIDADE GESTORA: P. M. DE PIRIPIRI. Exercício 2021. Representante: Andrea Karina de Azevedo – Vereadora e outros. Representados: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeitura Municipal, Gisela Freitas Sociedade Individual de Advocacia. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 119/2021-GDC, proferida no Processo TC/006666/2021 e publicada no DOE nº 074, de 27 de abril de 2021.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 29 de abril de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 013 DE 29 DE ABRIL DE 2021 - VIRTUAL.

EXPEDIENTE Nº 050/21

E. **PROT 007382/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da OAB/PI (peça nº 1), com solicitação para suspensão de prazos processuais em trâmite no TCE/PI, no que tange aos processos em que a disponibilidade dos dados à advocacia junto ao Diário Oficial dos Municípios seja imprescindível para o exercício da ampla defesa e do contraditório. O pedido tem como fundamento a supressão de dados referentes a publicações do Diário Oficial dos Municípios, o que tem inviabilizado o acesso a atos de gestão, prejudicando a atuação de advogados e contadores. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, atender, parcialmente, o pleito da OAB/PI, devendo a suspensão de prazo processual ser pleiteada pelo Advogado, no processo/caso específico, cabendo ao Relator analisar e decidir sobre a solicitação.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 29 de abril de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/022067/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

GESTOR: SR. FILOMENO PORTELA RICHARD NETO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022067/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de maio de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022061/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RESPONSÁVEL: SR. WEUTON KLEUTON ALVES DANTAS DE SIQUEIRA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022061/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de maio de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022067/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

GESTOR: SR. JOSÉ WALMIR DE LIMA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito Municipal de Picos/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022067/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de maio de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022067/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

GESTORA: SRA. MARIA DA GLÓRIA SAUNDERS MARTINS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Gestora do Fundo de Assistência Social de Picos/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022067/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de maio de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022073/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

RESPONSÁVEL: SR. OTON MARLOS ROCHA MASCARENHAS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022073/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de maio de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/022073/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI, EXERCÍCIO 2019.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ NATAN NOGUEIRA LOUZEIRO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022073/2019. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de maio de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/007768/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/007768/2018. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de maio de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/007768/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Controlador Interno da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/007768/2018. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de maio de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020/TCE-PI

EXTRATO
TERMO DE FILIAÇÃO

PROCESSO: TC/017636/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/012330/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 05.818.935/0001-01

CONTRATADO: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

CNPJ: 33.641.663/0001-44

OBJETO: Alteração dos itens 4.2 e 4.7 da cláusula quarta do Contrato nº 31/2020/TCE-PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 4 de maio de 2021.

OBJETO: Filiação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) ao INSTITUTO BRASILEIRO DE OBRAS PÚBLICAS (IBRAOP) visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao aprimoramento da gestão e do controle de obras públicas no Brasil, bem como para uniformização de entendimentos por meio da elaboração de Orientações Técnicas, Procedimentos de Auditoria de Obras Públicas, realização e reuniões técnicas, cursos, capacitações e eventos técnicos na área de Auditoria de Obras Públicas, entre outros.

VIGÊNCIA: O presente termo de filiação terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado; Fonte de Recursos (100); Programa de Trabalho: 01.032.0017.3040; Natureza de Despesa: 33.50.41.

BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2021.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012571/2016

ACÓRDÃO Nº 156/2021

DECISÃO Nº 161/2

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE TERESINA - EDITAL Nº 01/2016

RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

ADVOGADO(S): RICARDO DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI Nº 3.186) (PROCURADOR DO MUNICÍPIO). RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PESSOAL. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. FALHAS DETECTADAS NO ENVIO DE DADOS AO SISTEMA. SANEAMENTO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. INSERÇÃO NO SISTEMA RHWEB DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE E DOS ATOS DE ADMISSÕES DECORRENTES DO CERTAME EM ANÁLISE. POSSÍVEL ACRÉSCIMO DE VAGAS SEM PREVISÃO LEGAL. NOTIFICAÇÕES DOS CANDIDATOS E RESPONSÁVEL.

1. O concurso público não ostenta vícios de natureza grave e insanável, revelando-se apto a gerar admissões válidas,

2. Por outro lado, observa-se a suficiência de vagas criadas por lei para todas as admissões oriundas do certame, até o presente momento, exceto para o cargo TNS - Analista de Orçamento e Finanças, onde restou constatada a ocorrência de duas possíveis admissões

além das previstas em lei, o que suscitou a emissão de recomendações e notificações ao responsável.

Sumário: Admissão de Pessoal - Edital nº 001/2016 – Prefeitura Municipal de Teresina, exercício 2016. Pelo registro das admissões constantes das tabelas 03, 04 e 05 da Peça 98, Notificações. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão de Registro de Atos Pessoal– DRAP (peças 03, 12, 50, 77,98), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 28, 68, 86,99), o voto do Relator (peça 104), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 99), e de acordo com as informações da Divisão de Registro de Atos de Pessoal (Peça 98), e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 104), da seguinte forma:

- a) Pelo registro das admissões constantes das tabelas 03, 04 e 05 da Peça 98, consoante rito estabelecido no art. 373 do RITCE/PI;
- b) Pela notificação dos 04 candidatos admitidos para o cargo Técnico de Nível Superior – Analista de Orçamento e Finanças Públicas, para ciência do presente processo (Tabela 01 – Peça 98);
- c) Pela notificação do responsável para apresentar justificativa quanto ao acréscimo de duas vagas, sem previsão legal, para o cargo de Técnico de Nível Superior – Analista de Orçamento e Finanças Públicas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 24 de março de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007690/2018

ACÓRDÃO Nº 145/2021 - SSC

DECISÃO 155/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: HERBERT DE MORAES E SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E ALINE NOGUEIRA BARROSO – OAB/PI Nº 8225 (PROCURAÇÃO - PEÇA 85, FLS.02

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Ilha Grande. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades na Prestação de Serviços Terceirizados em atividades Operacionais e Administrativas; Irregularidades nas despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes; Irregularidades nas despesas com fornecimento de pneus (Manutenção de veículos); Ausência de fiscalização da execução contratual; Inoperância do Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 40), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 76), o parecer do

Ministério Público de Contas (peça 78), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Ilha Grande, sob a responsabilidade do Sr. Herbert de Moraes e Silva, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Herbert de Moraes e Silva, no valor de 700 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a sugestão feita pelo MPC durante a sessão de julgamento, pela emissão de Recomendação ao gestor Sr. Herbert de Moraes e Silva para que regularize todos os veículos destinados ao transporte escolar, visto que, embora pertençam ao próprio Município, foram considerados inadequados pela DFAM por ocasião da fiscalização in loco, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/007690/2018

ACÓRDÃO Nº 146/2021 - SSC

DECISÃO 155/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: MARCELO SANTOS SILVA (PRESIDENTE DA CPL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Ilha Grande. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades na Prestação de Serviços Terceirizados em atividades Operacionais e Administrativas; Irregularidades nas despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 40), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do MPC, pela aplicação de multa ao Sr. Marcelo Santos Silva (Presidente da CPL), no valor de 100 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art.

384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007690/2018

ACÓRDÃO Nº 147/2021 - SSC

DECISÃO 155/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEL: ROGÉRIA LIMA DA CRUZ (CONTROLADORA INTERNA)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade

Sumário: Prestação de Contas do Município de Ilha Grande. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Aplicação de multa. Recomendação. Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Inoperância do Controle Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 40), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do MPC, pela aplicação de multa a Sra. Rogéria Lima da Cruz (Controladora Interna), no valor de 100 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

ACÓRDÃO Nº 148/2021 - SSC

DECISÃO 155/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P.M. DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (GESTORA DO FUNDEB)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Ilha Grande. FUNDEB. Exercício Financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades nas despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes; Irregularidades nas despesas com aquisição de Gêneros Alimentícios; Irregularidades nas despesas com fornecimento de pneus (Manutenção de veículos).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 40), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo

julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FUNDEB/Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ilha Grande, sob a responsabilidade da Sra. Tânia Maria Pereira dos Santos, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa a Sra. Tânia Maria Pereira dos Santos, no valor de 300 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007690/2018

ACÓRDÃO Nº 149/2021 - SSC

DECISÃO 155/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P.M. DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEL: BERNADETE LEAL DE SOUZA (GESTORA DO FMS)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Ilha Grande. FMS. Exercício Financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades nas despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes; Irregularidades nas despesas com aquisição de medicamentos; Irregularidades nas despesas com fornecimento de pneus (Manutenção de veículos).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 40), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FMS da Prefeitura Municipal de Ilha Grande, sob a responsabilidade da Sra. Bernadete Leal de Souza, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa a Sra. Bernadete Leal de Souza, no valor de 300 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente),

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007690/2018

ACÓRDÃO Nº 150/2021 - SSC

DECISÃO 155/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DA P.M. DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEL: MICHELE DE MELO FREITAS (GESTORA DO FMAS)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de

Ilha Grande. FMAS. Exercício Financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades nas despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes; Irregularidades nas despesas com aquisição de Gêneros Alimentícios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 40), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas do FMAS da Prefeitura Municipal de Ilha Grande, sob a responsabilidade da Sra. Michele de Melo Freitas, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa a Sra. Michele de Melo Freitas, no valor de 200 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007690/2018

ACÓRDÃO Nº 151/2021 - SSC

DECISÃO 155/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO DA P.M. DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEL: ROSILENE OLIVEIRA FREITAS (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Ilha Grande. Secretaria de Administração. Exercício Financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades nas despesas com aquisição de Gêneros Alimentícios; Irregularidades nas despesas com fornecimento de pneus (Manutenção de veículos).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 40), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas,

pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Ilha Grande, sob a responsabilidade da Sra. Rosilene Oliveira Freitas, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa a Sra. Rosilene Oliveira Freitas, no valor de 200 UFR/PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007690/2018

ACÓRDÃO Nº 152/2021 - SSC

DECISÃO 155/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEL: MARCOS DA SILVA COSTA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: RAMOM EMANOEL SILVA MACEDO – OAB/PI Nº 18.930 (PROCURAÇÃO – PEÇA 84)

E VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO – OAB/PI nº 14.801 (SUBSTABELECIMENTO – PEÇA 88)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Ilha Grande. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Pagamento de subsídios com base em fixação irregular; Aplicação de reajustes irregulares – Ausência de estimativa no impacto orçamentário-financeiro; Ausência de divulgação de informações no Portal da Transparência em tempo real. Processo Apensado: TC/008146/2019.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 40), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 86), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Câmara Municipal na gestão do Sr. Marcos da Silva Costa, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Marcos da Silva Costa, no valor de 300 UFR/PI, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, II da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 86).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro

Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 24 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/005119/2020

ACÓRDÃO Nº 271/2021-SPL

DECISÃO Nº 298/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2020)

OBJETO: NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DOIS PREGÕES PRESENCIAIS, Nº 019/2020 E Nº 020/2020

DENUNCIANTE: ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA - VEREADOR

DENUNCIADOS: LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO – PREFEITO; JOSIVALDO DIAS GOMES – PREGOEIRO

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. PROCESSUAL. PREGÕES PRESENCIAIS Nºs 019/2020 E 020/2020. ARQUIVAMENTO.

1. Ocorrendo os cancelamentos dos procedimentos licitatórios denunciados e a superveniente perda do objeto, sugere-se o arquivamento da mesma.

SUMÁRIO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2020). Pelo arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento da presente Denúncia, e no mérito, pelo seu arquivamento, em decorrência dos cancelamentos dos procedimentos licitatórios denunciados e a superveniente perda do objeto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

Presentes: os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual Nº 012, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/007155/2020

ACÓRDÃO Nº 272/2021-SPL

DECISÃO Nº 299/2021

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2020)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

OBJETO: VERIFICAR A REGULARIDADE DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 06/2020 REALIZADA PELA SEAGRO, QUE ORIGINOU O CONTRATO Nº 045/2020

RESPONSÁVEIS: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO – SECRETÁRIA E VALDER ELIAS ROCHA FERREIRA – REPRESENTANTE DA EMPRESA V.E ROCHA FERREIRA, CNPJ Nº 33.809.045/0001-60
ADVOGADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI Nº 9.457 E OUTRA – PROCURAÇÃO À FL. 15 DA PEÇA Nº 30; ANDREI FURTADO ALVES – OAB/PI Nº 14.019 – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PROCESSUAL. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 E CONTRATO Nº 045/2020. PROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES QUANTO AO ENVIO A DESTEMPO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO PROCEDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO COM ATRASO DOS ITENS ADQUIRIDOS NO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO SOBREPÊÇO E À OBSTRUÇÃO DO LIVRE EXERCÍCIO DA AUDITORIA.

1. A ausência do atesto da efetiva distribuição/entrega do produto aos beneficiados, dificulta os trabalhos da auditoria (art. 79, IV e V, da Lei Estadual Nº. 5.888/09, c/c art. 206, V e VI, da Resolução TCE-PI Nº. 13/2011).

SUMÁRIO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2020).

Pela procedência das irregularidades constatadas na auditoria quanto ao envio a destempo da documentação comprobatória do procedimento e distribuição com atraso dos itens adquiridos no certame. Pela improcedência quanto ao sobrepreço e à obstrução ao livre exercício da auditoria. Decisão unânime.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 7), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 52), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457, e

o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 57), nos termos seguintes: a) procedência das irregularidades constatadas na auditoria (Dispensa Emergencial Nº. 06/2020, Contrato Nº. 045/2020, entre a SEAGRO e a V. E. ROCHA FERREIRA), quanto ao envio a destempo da documentação comprobatória do procedimento e distribuição com atraso dos itens adquiridos no certame; b) improcedência quanto ao sobrepreço e à obstrução ao livre exercício da auditoria.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual Nº 012, em 22 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/011175/2020

ACÓRDÃO Nº 273/2021-SPL

DECISÃO Nº 287/2021

ASSUNTO: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2019)

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: COM O INTUITO DE ESCLARECER DÚVIDAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DO MESMO VEÍCULO, SIMULTANEAMENTE, POR MAIS DE UM JURISDICIONADO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR

RESPONSÁVEL: FRANCISDO ARAÚJO GALENO – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

SUMÁRIO: INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2019). Pela procedência da inspeção. Pela aplicação de multa de 500 UFR ao gestor, Sr. Francisco Araújo Galeno. Pela expedição de recomendação à atual gestora. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), pela procedência da Inspeção, pois ausente a comprovação quanto à eficiência na prestação do serviço público de transporte escolar conforme determinações do art. 37, Estado do Piauí Tribunal de Contas caput, da CF/88, c/c art. 23, V, da Lei Nº. 13.460/17); pela aplicação de multa de 500 UFR ao gestor, Sr. Francisco Araújo Galeno, a teor do art. 79, V, da Lei Estadual Nº. 5.888/09, c/c art. 206, VI, do RITCE-PI; e pela expedição de recomendação à atual gestora para que, na contratação de veículos para o transporte escolar, se abstenha de contratar os que já prestem serviço a outros municípios, ainda que limítrofes, primando, assim, pela maior qualidade e eficiência na prestação do mesmo.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 012, em Teresina, 22 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002513/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): SONIA MARIA CAMPELO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 120/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora SONIA MARIA CAMPELO CPF nº 349.752.683-53, RG nº 767.431-SSP-PI, matrícula nº 0662917, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível II, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.200/2020 - PIAUIPREV (fls. 132, peça 1), datada de 16 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 113 de 22 de junho de 2020, (fl.134, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 4.007,54, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIS	Valor R\$
a) Vencimento - LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	3.926,43
b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.	81,11
PROVENTOS A ATRIBUIR	4.007,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC Nº 014140/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: FABRÍCIO DE SOUSA NEPOMUCENO E MICHELLE SOUSA NEPOMUCENO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 097/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Fabrício de Sousa Nepomuceno, nascido em 07/06/01, CPF nº 082.183.223-96, RG nº 3.889.425-PI; e por Michelle Sousa Nepomuceno, nascida em 07/09/04, CPF nº 082.183.933-07, RG nº 3.889.427-PI; representados por sua genitora Maria Benta Sousa Nepomuceno, CPF nº 946.323.403-91, na condição de filhos menores do Sr. Moisés Mendes Nepomuceno Filho, CPF nº 498.795.103-72, servidor do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, 3º BPM de Floriano-PI, na patente de Cabo, classe 1, matrícula nº 0467413, falecido em 18/01/19, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 897/2019

PIAUIPREVIDÊNCIA (fl.48), datada de 15/05/2019, publicada no DOE nº 96, de 23/05/2019 (fl.51), com efeitos retroativos a 18/01/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 3534,28 (Três mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSIDIO		ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, A-CRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18C/CART. 1º DA LEI Nº 6.933/16				3.486,54	
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR		ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12				47,74	
TOTAL						3.534,28	
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FABRICIO DE SOUSA NEPOMUCENO	07/06/2001	Filho (a) Menor não emancipado	082.183.223-96	18/01/2019	07/06/2022	50,00	1.767,14
MICHELLE SOUSA NEPOMUCENO	07/09/2004	Filho (a) Menor não emancipado	082.183.933-07	18/01/2019	07/09/2025	50,00	1.767,14

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 018196/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): VERA LÚCIA BATISTA GONÇALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 101/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora VERA LÚCIA BATISTA GONÇALVES, CPF nº 296.702.504-63, Matrícula nº 0913, cargo de Consultor Legislativo, PL, CL - M, do Quadro de Pessoal Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, concedida com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 496/2018 (Peça 01, fl. 72, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 58, de 27/03/2018 (Peça 01, fl. 77), concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 8.546,24 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	LC 5726/08 MODIFICADA PELAS LEIS 6388/13 E 6468/13.	R\$ 3.967,21
VANTAGEM PESSOAL	ARTS. 11 E 26 DA LEI 5726/08, MODIFICADA PELAS LEIS 6388/13 E 6468/13. VALOR CONSTANTE DAS PEÇAS 55 E 61.	R\$ 2.756,62
GDF – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL	LEI 5777/06 MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5726/08 E PELAS LEIS 6388/13 E 6468/13.	R\$ 964,83
GRATIFICAÇÃO PL/GIFS ESPECIALIZAÇÃO	ART. 12 DA LEI 5726/08	R\$ 857,58
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 8.546,24

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): MARIA MAZZARELLO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAINÓPOLIS

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 102/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA MAZZARELLO DA SILVA, CPF nº 831.659.403-04 e RG nº 1.528.057 SSP/PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 258-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis, com arrimo art. 88 da Lei Municipal nº 170/2008 c/c art 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 129 de 07/12/2020, de fls. 1.22/23, publicada no D.O.M. ano XVIII – Teresina-PI, 08/12/2020 – Ed. IVCCXIV de fls. 1.24, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.304,75 (um mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	art. 35 da Lei municipal nº 90 de 18/11/1998, que institui o regime jurídico único da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI	R\$ 1.045,00

NÍVEL 7	art. 24 da Lei municipal nº 195 de 11/12/2009, , que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos profissionais da Educação do Município de Itainópolis-PI	R\$ 259,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.304,75

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 005467/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): NEUSERINA SOARES DA COSTA ANCHIETA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 104/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora NEUSERINA SOARES DA COSTA ANCHIETA, CPF nº 350.116.963-91, matrícula nº 0811050, no cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art.40 § 5º da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a (Portaria nº 0038/2021–PIAUI PREV (às fls. 1.118), publicada no D.O.E de nº 017, em 26 de janeiro de 2021 (fls. 1.120), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.711,06 (três mil, setecentos e onze reais e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 – (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.690,36
NÍVEL 7	art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 20,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.711,06

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 002517/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO (A): EDUVIRGENS GOMES DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 105/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora EDUVIRGENS GOMES DO NASCIMENTO, CPF nº 226.363.903-91, matrícula nº 073657X, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a (Portaria nº 17/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA às fls. 1.121, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 14, em 21 de janeiro de 2020 (fls. 1.123), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.722,41 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	– LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 3.690,36
NÍVEL 7	art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 32,05

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 3.722,41

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 012159/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): BENEVAL DA ROCHA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 106/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por BENEVAL DA ROCHA SILVA, CPF nº 011.658.793-87, na condição de cônjuge da Sra. Inês de Maria Sousa Rocha, CPF nº 857.896.903-00, Matrícula nº 073366-X, ocupante do cargo efetivo de Professor 40h, classe A, Nível II do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 27/1115, de acordo com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 925/2018 Piauí Previdência (peça 2, fl.28), datada de 15/03/2018, publicada no DOE nº 99, de 28/05/2018 (peça 2

fl.30), concessiva de benefício de Pensão Por Morte) no montante de R\$ 2.607,25 (dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)		
VENCIMENTO		Lei n. 6.900 de 24.11.2016			R\$ 2.345,01		
VPNI		Lei Complementar n. 71/2006			R\$ 214,24		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		Lei Complementar n. 13/1994			R\$ 48,00		
TOTAL					2.607,25		
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, PARAG. 7º, DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº41/2003.							
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
BENEVAL DA ROCHA SILVA	05.11.1944	CÔNJU-GE	011.658.793-87	01/01/2016	-	-	2.607,25

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO

INTERESSADA: MARIA LEONISIA DE MORAES RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 138/2021 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Leonisia de Moraes Ribeiro, CPF nº 957.124.023-00, por si, na condição de viúva do Sr. José Ribeiro do Nascimento, CPF nº 287.678.883-72, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Sargento, cujo óbito ocorreu em 18.04.2020 (certidão de óbito à fl. 1.7), com fundamento no art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 136, de 23 de julho de 2020.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.234/2020 – PIAUÍ PREV (fls. 1.94), datada de 22/06/2020, com efeitos retroativos a 18/04/2020., com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 4.094,48) – Anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16 c/c Lei nº 7.132/18; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 14,87) - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12 e c) Curso de Formação de Sargento (R\$ 77,51) – Lei nº 6.173/12, TOTAL R\$ 4.186,86. O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética (R\$ 4.186,86 X 50% = R\$ 2.093,43) e b) Acréscimo de 10% da cota parte Referente a 01 dependente (R\$ 418,69). Valor total do Provento da Pensão por Morte R\$ 2.512,12 (dois mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de maio de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/010389/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO JOSÉ RIBAMAR BATISTA, CPF Nº 095.952.443-68

INTERESSADA: ELENÍ LÍRIO DO NASCIMENTO BATISTA, CPF Nº 130.391.643-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 138/2021 - GJC

Versam os presentes autos, sobre Pensão por Morte requerida por Elení Lírio do Nascimento Batista, CPF nº 130.391.643-68, RG nº 125.938-PI, viúva do Sr. José Ribamar Batista, CPF nº 095.952.443-68, RG nº 100580480-0-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente, falecido em 14/05/19 (certidão de óbito à fl. 1.7). O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial nº 139, de 25 de julho de 2019 (peça 1, fl.73).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0375 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Elení Lírio do Nascimento Batista, na condição de viúva do ex-servidor José Ribamar Batista conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2003/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (peça 1, fl. 69), de 18 de julho de 2019, mas com efeitos retroativos a 14/05/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 6.400,73 (seis mil e quatrocentos reais e setenta e três centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Subsídio (Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2017 c/c Lei nº 7.132/2018)	R\$ 6.099,94
VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (art. 55, inciso II da LC Nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº 6.173/12)	R\$ 300,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.400,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/002583/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA JOSÉ PEREIRA GOMES, CPF Nº 347.455.563-49,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 135/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida à servidora MARIA JOSÉ PEREIRA GOMES, CPF nº 347.455.563-49, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0015113, lotada na Secretaria De Estado da Assistência Social, Trabalho E Direitos Humanos, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 104, em 09 de junho de 2019 (fls. 98 da peça nº 1 do processo TC/002583/2021).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo eletrônico), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da

Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.104/2020 – PIAUÍPREV, de 09/06/2020, fls. 96, peça 01 deste processo de aposentadoria, concessivo da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.127,18 (Mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATIBUIR		R\$1.127,18

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ERRATA: DESCONSIDERAR publicação DO D.O.E. TCE/PI nº 027 de 09/02/2021 (pág. 32) e em sua republicação no D.O.E. TCE/PI nº 048 de 10/03/2021 (pág. 35).

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ ITAMAR DE SOUSA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 047/21 - GJV

Versam os autos em destaque sobre benefício de Pensão por Morte requerida por JOSE ITAMAR DE SOUSA, CPF nº 096.518.373-49, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Lair da Silva Torres de Sousa, outrora ocupante do cargo PROFESSOR A-IV, classe 1, vinculado ao(à) INATIVOS CAPITAL -SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0655309, portadora do CPF nº: 616.509.863-00, falecida em 21/06/2020, nos termos art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente preenchidos para sua concessão.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.894/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria): R\$ 1.582,86 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos); Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente); R\$ 316,57 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$ 1.899,43 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de Abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator